



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3018

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juiz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

DECRETOS

DECRETO Nº 65/2026, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Revoga o ponto facultativo anteriormente estabelecido para o dia 8 de setembro de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de manter o regular funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 8 de setembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º do Decreto Municipal nº 58/2026, de 1º de setembro de 2026, que estabeleceu

ponto facultativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 8 de setembro de 2026.

Art. 2º O expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 8 de setembro de 2026 ocorrerá normalmente, observados os horários regulares de funcionamento.

Art. 3º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições do Decreto Municipal nº 58/2026, de 1º de setembro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo, Macau/RN, 2 de setembro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 541/ 2026

Exonera servidor do cargo em comissão na Secretaria Municipal de Tributação, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor JOAB ANDERSON DA SILVA GOMES do cargo em comissão de COORDENADOR DE GABINETE-CC4, com lotação na Secretaria Municipal de Tributação do Município de Macau/RN, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 033/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3018

contrário.

Macau/RN, 01 de setembro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita Municipal de Macau/RN
Primeira Mulher Constitucionalmente
Eleita Prefeita do Município de
Macau/RN

PORTARIA Nº 542/ 2026

Nomeia servidor para cargo em comissão na Controladoria Geral do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JOAB ANDERSON DA SILVA GOMES para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - CC3, com lotação na Controladoria Geral do Município de Macau/RN, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 033/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macau/RN, 01 de setembro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita Municipal de Macau/RN
Primeira Mulher Constitucionalmente
Eleita Prefeita do Município de
Macau/RN

PORTARIA Nº 543/2026 - GP

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica

do Município, bem como pelo art. 36 da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau),

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância de cargo ocupado pela servidora **LUCIA DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula **0012483-1**, do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, com posse em **23 de fevereiro de 2015**, em razão de posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotará as providências necessárias para a atualização dos registros funcionais e demais trâmites administrativos decorrentes da vacância.

Art. 3º A vacância de que trata esta Portaria foi solicitada pelo próprio servidor, conforme requerimento constante no Processo Administrativo nº **02006.000397/2026**.

Art. 4º Esta Portaria retroage a data de publicação de 10 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macau/RN, 02 de setembro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente
Eleita Prefeita do Município de
Macau/RN

PORTARIA Nº 544/2026

Dispõe sobre a nomeação de Conselheira Tutelar suplente para preenchimento de vaga de titular no Conselho Tutelar do Município de Macau/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 131 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de

13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do Município de Macau/RN, realizado em **1º de outubro de 2023**, referente ao mandato **2024-2028**;

CONSIDERANDO a renúncia apresentada pelo Conselheiro Tutelar titular **JAIR DE SOUSA GOMES**, com a consequente vacância da função;

CONSIDERANDO a Resolução nº **014/2026**, publicada no Diário Oficial do Município de Macau/RN em **05 de agosto de 2026**, que homologou a renúncia, declarou a vacância e convocou a Conselheira Tutelar suplente **FRANCELINA LIMA NASCIMENTO DOS SANTOS** para assumir a respectiva vaga;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do regular funcionamento do Conselho Tutelar e a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **FRANCELINA LIMA NASCIMENTO DOS SANTOS**, eleita suplente no Processo de Escolha Unificado realizado em 1º de outubro de 2023, para exercer a função de **CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN**, em razão da vacância decorrente da renúncia do Conselheiro Tutelar titular **JAIR DE SOUSA GOMES**.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3018

Art. 2º A Conselheira ora nomeada exercerá a função pelo período remanescente do mandato 2024-2028, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990, da legislação municipal e das demais normas aplicáveis ao Conselho Tutelar.

Art. 3º A posse e o exercício da Conselheira Tutelar ocorrerão mediante assinatura do respectivo **Termo de Posse**, observados os requisitos legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da posse da Conselheira nomeada.

Macau/RN, 02 de setembro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS

Prefeita Municipal de Macau/RN

PORTARIA Nº 02/2026

Aprova o Protocolo Municipal para Utilização do Implante Subdérmico de Etonogestrel

(Implanon®), regulamenta os fluxos assistenciais e administrativos para oferta dos

métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC) no âmbito da Atenção

Primária à Saúde do Município de Macau/RN e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU, Estado do Rio Grande do

Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 23, inciso II, 30, incisos I e II, 37, caput,

196, 197, 198 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto

Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica e as diretrizes do Sistema

Único de Saúde voltadas à promoção dos direitos sexuais e reprodutivos;

CONSIDERANDO as Portarias SECTICS/MS nº 47 e nº 48, de 08 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 419/2025-DGCI/DESCO/SAPS/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os critérios técnicos, clínicos,

assistenciais e administrativos para utilização do Implante Subdérmico de Etonogestrel

no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Macau/RN;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Municipal para Utilização do Implante Subdérmico

de Etonogestrel (Implanon®), destinado à padronização dos critérios clínicos,

procedimentos assistenciais, fluxos administrativos e instrumentos

necessários à oferta

do método contraceptivo reversível de longa duração no âmbito da Atenção Primária à

Saúde do Município de Macau.

Art. 2º O Protocolo Municipal tem por finalidade organizar, uniformizar e qualificar os

procedimentos relativos à indicação, inserção, acompanhamento e retirada do Implante

Subdérmico de Etonogestrel, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A execução das ações disciplinadas nesta Portaria observará:

I - a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 9.263/1996 e

demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde;

II - as Notas Técnicas, Protocolos Clínicos, Diretrizes Terapêuticas, Manuais,

Recomendações e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde;

III - as normas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes;

IV - o Protocolo Municipal aprovado por esta Portaria e seus respectivos anexos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - coordenar a execução do Protocolo;

II - promover a capacitação permanente das equipes envolvidas;

III - acompanhar a distribuição e utilização dos insumos;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3018

IV - monitorar a execução das ações previstas nesta Portaria;

V - promover a avaliação periódica do Protocolo;

VI - manter controle administrativo do recebimento, armazenamento, distribuição,

utilização e rastreabilidade dos implantes disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º A inserção e a retirada do implante somente poderão ser realizadas por

profissionais legalmente habilitados e devidamente capacitados, observadas as

competências previstas na legislação profissional e nas normas expedidas pelos

respectivos Conselhos Profissionais.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO MÉTODO

Art. 6º A disponibilização do Implante Subdérmico de Etonogestrel observará os

critérios clínicos estabelecidos no Protocolo Municipal.

Art. 7º A indicação do método será precedida de:

I - acolhimento e escuta qualificada;

II - aconselhamento em planejamento reprodutivo;

III - avaliação clínica;

IV - registro em prontuário;

V- consentimento livre e esclarecido da usuária.

Art. 8º É assegurado à usuária o direito de optar por outro método contraceptivo

disponibilizado pelo Sistema Único de

Saúde, vedada qualquer forma de

constrangimento, indução ou imposição.

CAPÍTULO IV

DO CONSENTIMENTO INFORMADO

Art. 9º A inserção e a retirada do Implante Subdérmico dependerão da assinatura do

respectivo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Art. 10. No atendimento de adolescentes deverão ser observados:

I - a proteção integral;

II - o melhor interesse da adolescente;

III - a autonomia progressiva;

IV - a confidencialidade da assistência;

V- as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação sanitária.

Art. 11. Sempre que possível, será estimulada a participação do responsável legal da

adolescente durante o processo de aconselhamento e tomada de decisão.

§ 1º A ausência do responsável legal não impedirá, por si só, a realização do

atendimento ou do procedimento quando, após avaliação individualizada da equipe de

saúde, esta concluir que a medida atende ao melhor interesse da adolescente e encontra

respaldo técnico e jurídico.

§ 2º A decisão deverá ser devidamente fundamentada e registrada em prontuário,

observadas as normas do Ministério da Saúde e os princípios da proteção

integral.

§ 3º Havendo suspeita de violência, exploração, abuso, negligência ou outra violação de

direitos, deverão ser adotadas as medidas de proteção previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 12. Os dados pessoais coletados em decorrência desta Portaria constituem dados

pessoais sensíveis e serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 13. O tratamento dos dados pessoais terá por finalidade:

I - execução das ações e serviços de saúde;

II - assistência à usuária;

III - acompanhamento clínico;

IV - monitoramento epidemiológico;

V - planejamento, gestão e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal

de Saúde.

Art. 14. O acesso aos dados ficará restrito aos profissionais diretamente envolvidos na

assistência, gestão e monitoramento das ações, observado o dever de sigilo profissional.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas técnicas e administrativas

aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração,



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3018

divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º Os documentos físicos e eletrônicos deverão ser armazenados em ambiente seguro

e com acesso restrito aos profissionais autorizados.

§ 2º A utilização de informações para fins estatísticos, científicos ou de planeamento

deverá observar a anonimização dos dados ou outra técnica compatível com a legislação

vigente.

§ 3º É vedada a divulgação de informações individualizadas relativas às usuárias sem

fundamento legal.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16. Devem ser formalizados pela Secretaria Municipal de Saúde os seguintes

documentos:

I - Protocolo Municipal para Utilização do Implante Subdérmico de Etonogestrel;

II - Ficha Municipal de Solicitação;

III - Formulário municipal de consulta e procedimento;

IV - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Inserção;

V - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Retirada.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo constituem instrumentos oficiais

da Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser utilizados pelas equipes responsáveis

Art. 17. Integram esta Portaria, para todos os fins:

I - Anexo I - Protocolo Municipal para Utilização do Implante Subdérmico de

Etonogestrel;

II - Anexo II - Ficha Municipal de Solicitação;

III - Anexo III - Formulário Municipal de Consulta e Procedimento;

IV - Anexo IV - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Inserção;

V - Anexo V - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Retirada.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Art. 18. Compete à Coordenação da Atenção Primária à Saúde acompanhar a execução

do Protocolo, monitorar seus resultados e propor revisões sempre que necessárias.

Art. 19. O Protocolo Municipal será permanentemente acompanhado pela Coordenação

da Atenção Primária à Saúde, que promoverá sua revisão sempre que houver

atualização das Notas Técnicas, Protocolos Clínicos, Diretrizes Terapêuticas ou demais

normas expedidas pelo Ministério da Saúde relacionadas à utilização do Implante

Subdérmico de Etonogestrel.

Parágrafo único. As atualizações de natureza exclusivamente técnica expedidas pelo

Ministério da Saúde serão observadas

independentemente da edição de nova Portaria,

desde que não impliquem alteração das competências administrativas, da estrutura

organizacional da Secretaria, dos critérios de acesso estabelecidos nesta Portaria ou

criação de novas despesas para o Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os implantes utilizados no âmbito deste Protocolo serão aqueles

disponibilizados pelo Ministério da Saúde, observadas as diretrizes nacionais de

distribuição e utilização.

Art. 21. A oferta do Implante Subdérmico de Etonogestrel observará a disponibilidade

dos insumos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, bem como o planeamento

assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na hipótese de desabastecimento temporário do insumo pelo

Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas

administrativas necessárias à reorganização do atendimento, observada

disponibilidade de estoque, os critérios técnicos estabelecidos no Protocolo Municipal e

a manutenção de lista de acompanhamento das usuárias elegíveis.

Art. 22. Eventual aquisição futura de implantes com recursos próprios do Município



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3018

dependerá de prévia análise técnica, disponibilidade orçamentária e observância da

legislação aplicável.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Saúde,

observadas a legislação vigente, as normas do Sistema Unico de Saúde e os princípios

da Administração Pública.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 02 de setembro de 2026.

Pollyana Munyk da Silva Bezerra de Macedo

Secretaria Municipal de Saúde de Macau/RN

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO PE- Nº 029/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Macau/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a REABERTURA DA Licitação PE- nº 029/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E INJETÁVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU/RN.** O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Macau/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira, por meio de pendrive. A sessão eletrônica será aberta às 09:01h (horário de Brasília) ONDE SE LÊ dia 11 de Setembro de 2026, LEIA-SE 15/09/2026.

Macau/RN, 02 de setembro de 2026.

FLUSSIER AURELIO VIEIRA GALDINO

Pregoeiro Oficial - PMM/RN

AVISO DE REVOGAÇÃO DO AVISO DA LICITAÇÃO PE- Nº 038/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Macau/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação PE- nº 038/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão reprográfica, conforme especificações, condições, quantitativo e exigências do Termo de Referência.** Por meio deste torna sem efeito revogando o aviso anteriormente publicado. A sessão eletrônica ANTERIORMENTE MARCADA PARA às 09h00min (horário de Brasília) do dia 17 de setembro de 2026.

Macau/RN, 02 de setembro de 2026.

FLUSSIER AURELIO VIEIRA GALDINO

Pregoeiro Oficial - PMM/RN

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO